

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Nº 001/2023

1) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES EXIGIDOS PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS.

“Veja, no item 2.1 que determina os requisitos de admissão apresenta-se que o cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias tem como requisito o ensino fundamental e curso profissionalizante de 200 a 400 horas. Dessa forma, venho requerer esclarecimentos de quanto a quais cursos são aceitos (...) e que sejam apresentados pelo menos três instituições que prestem os respectivos cursos (...)”

RESPOSTA: Julga-se pelo deferimento do pedido, para prestar esclarecimentos sobre os cursos profissionalizantes para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, mantendo-se os demais requisitos elencados no item 2.1, nos seguintes termos: serão aceitos todos os cursos de formação para Agentes Comunitários e Agentes de Combates de Endemias que sigam as diretrizes do Ministério da Saúde e diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme dispõe a Lei 9.394/1996 em seu artigo 5º, nas modalidades presencial e/ou EAD, atentando-se a carga horária indicada no edital, conforme legislação municipal. Contudo, pelo princípio da imparcialidade e da isonomia não compete à Administração Pública indicar instituições que ofertem determinados cursos, sob pena de ferir o arcabouço legislativo e principiológico do regime jurídico administrativo, ficando a cargo do candidato identificá-las.

2) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL PARA CONSTAR COMO REQUISITO MÍNIMO PARA ADMISSÃO NO CARGO DE PROFESSOR A LICENCIATURA PLENA OU A FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO.

“Conforme a legislação o requisito para o ingresso no cargo de Professor é licenciatura Plena sendo aceito o Magistério para educação infantil e para os cinco primeiros anos do fundamental. (...) Dessa forma, venho requerer que seja retificado o edital de Concurso Público 001/2023 do Município de Reserva/Pr, passando a constar como requisito mínimo para admissão no cargo de Professor a Licenciatura Plena ou formação em Magistério”.

RESPOSTA: Julga-se pelo deferimento do pedido quanto ao grau de instrução/requisito para o cargo de Professor, para acrescentar "Habilitação específica para atuação na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou de Magistério, em nível médio, na modalidade normal", conforme Lei Municipal 591/2014, cumulada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n 9394/1996, artigos 61 e 62.

3) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO AO ITEM 3.2.2 REFERENTE A COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOADOR DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA..

“Requer seja retificado o edital de concurso público nº 001/2023 do Município de Reserva/PR, passando a constar “3.2.2 O doador de sangue deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de 12 (doze) meses anterior à data da publicação do edital do concurso. A comprovação da qualidade de doador de medula óssea se dará através da apresentação de documento de cadastro de doador expedido por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.”

RESPOSTA: Julga-se pelo deferimento do pedido, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei 19.293/2017, retificando-se o edital no que tange ao item 3.2.2, para a adequação referente a comprovação da doação de medula óssea para fins de pedido de isenção da taxa de inscrição do concurso público, mediante apresentação de documento de cadastro de doador expedido por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

4) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO AO ITEM 15.2 QUE DETERMINA A EXIGÊNCIA DE CNH NAS CATEGORIAS A E D PARA O CARGO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL.

“Há também que ser retificado o item 15.2 do edital que determina na alínea “v” que para o cargo de Agente da Defesa Civil será exigido CNH na categoria A e D. Contudo, a Lei Municipal nº 785/2017, Anexo II, dispõe que para o Agente da Defesa Civil o acesso ao cargo e o exercício profissional requer ensino médio. Dessa maneira não podendo ser exigido para admissão qualquer tipo de comprovação em Carteira Nacional de Habilitação (...).”

RESPOSTA: Julga-se pelo deferimento do pedido, retificando o edital para a supressão da alínea “v” do item 15.2, qual seja, exigência de CNH, categorias "A e D", visto que a Lei 785/2017 não menciona referida exigência. Mantém-se, contudo, os requisitos legais exigidos no item 2.1 do edital.

Londrina, 13 de março de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DELONDRINA**